



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
*Gabinete do Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro*

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO**

**GESTÃO 2.006/2.008**

Aos 09 dias do mês de outubro de 2.006, às 13h00, reuniram-se os membros da Comissão de Regimento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a saber: Juiz **JOSÉ CARLOS FOGAÇA**, Juiz **RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO** e Juiz **VALDIR FLORINDO**. Abertos os trabalhos, a Comissão debateu sobre várias matérias de interesse regimental.

I – Minuta do novo Regimento Interno. Foi apresentada pelo Juiz Rafael Pugliese a primeira redação da minuta do projeto completo de Regimento Interno, que será revista pelos demais Membros da Comissão e incrementada com alterações. Foi esclarecido que o texto está sem revisão e pendente de numeração dos artigos. Estima-se que serão necessárias outras três sessões de revisão completa do documento.

A Comissão registra o recebimento de sugestões encaminhadas por vários Juízes à lista privativa de discussão ([lista.trt@trt02.gov.br](mailto:lista.trt@trt02.gov.br)), a saber:

II - Propostas da Excelentíssima Juíza **LAURA ROSSI** (e-mail a ser juntado aos autos), sobre:

a) número de Juízes elegíveis para cargos de direção. A Comissão concluiu que os Tribunais Regionais do Trabalho não poderão seguir o exemplo do Egrégio Tribunal de Justiça (Resolução n. 228/2005), referido pela douta Juíza, porque a Instrução Normativa n8, de 29.08.1996, do Egrégio TST, veda a alteração do número previsto na LOMAN (os 4 mais antigos). b) critério de distribuição e encaminhamento de processos aos gabinetes. A Comissão concluiu que os processos, uma vez distribuídos, estão sob a responsabilidade de cada Juiz. No entanto, a Instituição deve ter um planejamento de trabalho coordenado para a atividade jurisdicional, assegurando que um número mínimo seja alcançado na produção dos senhores Magistrados. Esse número mínimo deve ser definido pelo Tribunal Pleno como



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
*Gabinete do Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro*

órgão soberano da Justiça do Trabalho na 2ª Região. A fixação de um número mínimo de processos semanais também é necessária para se poder cumprir as disposições legais que impõem ao Juiz a proferição de "visto" dentro de um certo prazo, providência igualmente relacionada com a necessidade de divulgação mensal da produtividade dos Magistrados (outra exigência da LOMAN). Sem a fixação de um número mínimo da produção semanal, tornar-se-ia inviável o controle dos prazos. A fixação de um número mínimo, por semana, não caracteriza invasão na atividade jurisdicional do Juiz, porque está relacionado com critério de administração da atividade jurisdicional da Instituição, com inegável interesse público relevante. A Comissão incorporara ao projeto a previsão de que o número semanal deverá ser estabelecido pelo Tribunal Pleno, permitindo, assim, que todos os Juizes participem do planejamento da atividade jurisdicional. c) formação das Comissões Permanentes pelo Presidente do Tribunal: a proposta da ilustre Juíza, Dra. LAURA ROSSI, já estava incorporada na minuta do projeto. d) proferição de voto aberto nas eleições para cargos de direção no Tribunal: a Comissão debateu o assunto e concluiu que o Regimento Interno não deve dispor contra a expressa previsão da LOMAN que determina o voto secreto; considerou-se que o segredo do voto é uma cláusula de garantia individual para cada eleitor, não impedindo que cada um, conforme queira, torne público o seu voto.

III – Título de Desembargador. A Comissão tem acompanhado as diversas manifestações de idéias que os senhores Magistrados estão produzindo na lista privativa do Tribunal. A matéria compreende aspectos jurídicos e políticos, sendo de difícil solução caso de queira enfrentá-la, exclusivamente, por uma dessas vertentes (jurídica ou política). Um maior contexto de inspeção crítica precisará ser considerado. Definiu-se que a Comissão irá aguardar outras colaborações nos debates que estão em curso, ao mesmo tempo em que a Comissão continuará avaliando, criteriosamente, os diversos elementos que cercam essa matéria.

IV – Sugestões do Excelentíssimo Juiz **NELSON NAZAR**. Também o Juiz NAZAR encaminhou sugestões através da lista privativa, sobre duas matérias: a) regras de



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
*Gabinete do Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro*

funcionamento da Comissão de Regimento Interno: a minuta do projeto de novo Regimento, hoje visto pela Comissão, já consagra a inovação de novo mecanismo de funcionamento da Comissão de Regimento, fixando regras que impeçam o trancamento da tramitação de projetos. Já se pretende, nessa minuta, que a Comissão de Regimento não tenha poderes para arquivar, suspender ou variar o andamento de propostas de alteração regimental. Além disso, a Comissão estuda a fixação do prazo de 30 dias para apreciação da emenda regimental pelo Tribunal Pleno, sob pena de obstrução da pauta. Isso tudo, como se disse, continua em estudo pela Comissão, embora já se encontre expresso na minuta de projeto. Essas disposições estão sendo estudadas pela Comissão sobre o aspecto jurídico e prático de utilização. B) Formação do Órgão Especial: a Comissão continua estudando e debatendo o assunto, mas a criação de um Órgão Especial já faz parte da minuta do projeto, consagrando uma formação de 25 Juízes. A competência do Órgão Especial, segundo a proposta que segue em inspeção pela Comissão de Regimento, seria limitada e delegada do Tribunal Pleno, permanecendo no Pleno todas as questões institucionais, a começar pela reforma regimental. Há pormenores na proposta encaminhada pelo ilustre Juiz NAZAR que serão estudados e debatidos pela Comissão.

V – Sugestão da Excelentíssima Juíza **JANE GRANZOTO**. A Juíza Jane havia encaminhado proposta para regular o funcionamento da Escola da Magistratura e pediu para que fosse repassada aos demais Juízes. A solicitação foi atendida, com divulgação pela lista privativa.

VI – Sugestão da Excelentíssima Juíza **LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA**. A Juíza Lizete encaminhou o ofício EMJT/GP n. 50/06, informando que *"a Escola não possui Estatuto, encontrando obstáculos para a consecução de seus objetivos sem uma organização estrutural que defina suas competências e formas de atuação"*. Com o ofício, a Eminentíssima Magistrada encaminha uma proposta de Estatuto para a Escola, a ser considerado na reforma regimental presentemente em curso. Os membros da Comissão receberam cópia do documento. A Comissão deliberou em divulgar na lista privativa de discussões o inteiro teor da proposta encaminhada, para que os



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
*Gabinete do Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro*

demais Magistrados possam tomar conhecimento e oferecer sugestões. Fica registrado que a senhora Juíza Lizete autorizou a divulgação.

VII – Sugestão do Excelentíssimo Juiz **EDUARDO DE AZEVEDO SILVA**. O Juiz Eduardo encaminhou e-mail sobre a possibilidade de ficar a cargo da Corregedoria a movimentação dos Juízes de primeiro grau. Fez, Sua Excelência, considerações de ordem prática e jurídica, para justificar a necessidade da providência que já se manifesta necessária no âmbito da Corregedoria Regional. Os membros da Comissão de Regimento Interno inclusive citaram um antecedente do nosso Tribunal, quando o Eminentíssimo Juiz VALENTIN CARRION, então Corregedor, recebeu essa função delegada da Egrégia Presidência. A matéria continuará sendo examinada pela Comissão.

VIII – Questões vernáculas. A Comissão debateu sobre a grafia das palavras "quórum" e "sumaríssimo". Em relação à palavra "quórum", observou-se que o Dicionário Aurélio grafa o acento agudo, enquanto que o Dicionário Houaiss grafa sem acento esse verbete, dada a origem de palavra latina. Tratando-se de paroxítona terminada em "m", a regra de acentuação é obrigatória. Tratando-se de palavra já incorporada ao nosso idioma, opinou-se pela acentuação. A mesma situação ocorre com a palavra "Fórum", que leva acento. Quanto à duplicação de "is" no superlativo "sumaríssimo", a Comissão preferiu o uso mais corrente, sem a duplicação dos "is", que é mais eufônica e utilizada pelo legislador. Foi apresentado, como abonação, um parecer do Professor Pasquale, deste teor:

"RITO SUMARÍSSIMO  
 Pasquale Cipro Neto

Vida de professor de português não é fácil, e isso não é novidade. O que vale no bendito vestibular? O que ensinar sobre certas minudências da língua? O superlativo absoluto sintético de "sério", por exemplo, é "seriíssimo" ou "seríssimo"? Felizmente, instituições de ponta -Fuvest, Unicamp, Unesp, PUC e várias das universidades federais- há um bom tempo abandonaram as perguntinhas de rodapé. Outras, no entanto... Recentemente o presidente da República assinou lei que cria o "rito sumaríssimo" na Justiça do Trabalho. Incontinenti, muitos leitores perguntaram se o rito não deveria ser "sumariíssimo", com "ii". Vamos aos fatos. Muitas gramáticas e dicionários dizem que, quando o adjetivo



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

*Gabinete do Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro*

termina em "io", desde que não haja "e" antes (como em "cheio", cujo superlativo é "cheíssimo"), o superlativo é feito com "iíssimo". Um exemplo superdigerível é "frio". A forma "friíssimo" não causa nenhum mal-estar. A coisa se complica quando se pensa no superlativo de "sério". O dicionário "Aurélio" (na edição anterior e na novíssima) registra "seriíssimo". Na anterior, não há exemplo do emprego dessa forma. Na atual, o exemplo é de Josué Montello: "Quer dizer que o caso é sério. Seriíssimo -confirmei". Em seu "Dicionário de Questões Vernáculas", Napoleão M. de Almeida diz que o superlativo é "seriíssimo" e fim de papo. Já Domingos P. Cegalla, em seu "Dicionário de Dificuldades da Língua Portuguesa", registra "seriíssimo", mas dá a forma variante "seríssimo" e pede que se veja o verbete "sumariíssimo", em que se lê um exemplo de Drummond, de "Os Dias Lindos": "...enquanto era expulsa a Canalha das Ruas, que se apresentara em trajes sumariíssimos, atentando contra o decoro". Cegalla diz que também se registra a forma "sumariíssimo", mas que a outra é mais eufônica. Na "Gramática do Português Contemporâneo", Celso Cunha e Lindley Cintra fazem a seguinte observação: "Em lugar das formas superlativas seriíssimo, necessariíssimo e outras semelhantes, a língua atual prefere seríssimo, necessariíssimo, com um só i". Moral da história, caro leitor: "sumariíssimo" e "seriíssimo" são formas consagradas pela tradição da língua. Já "seríssimo" e "sumariíssimo" parecem mais do que abonadas por autores de prestígio indiscutível e pelo uso vivo na língua. É isso. Pasquale Cipro Neto"

IX – A Comissão de Regimento Interno recebeu, para parecer, os autos do processo administrativo n. 70076200600002005, sendo requerentes os Excelentíssimos Juizes: LUIZ ANTÔNIO MOREIRA VIDIGAL, JOSÉ ROBERTO CAROLINO, CÁTIA LUNGOV E SÔNIA MARIA DE BARROS, sobre a vinculação de processos ao Juiz removido da Turma, o Excelentíssimo senhor Juiz LUIZ CARLOS NORBERTO. O senhor Juiz JOSÉ CARLOS FOGAÇA, membro da Comissão de Regimento Interno, declarou-se impedido para funcionar no presente processo, pedido para que isso fosse consignado no parecer que a Comissão deverá elaborar. Os motivos do impedimento de Sua Excelência estão explicados pela circunstância da sua remoção à Egrégia 7ª Turma, justamente na vaga do ilustre Juiz LUIZ CARLOS NORBERTO. A Comissão debateu longamente a matéria que versa sobre a vigência do art. 256, § 4º, do Regimento Interno. A Comissão concluiu que, de acordo com o art. 256, § 4º, do Regimento Interno, o Juiz removido de um órgão fracionário para outro permanece vinculado aos processos que já lhes foram distribuídos. A Comissão providenciará a elaboração de parecer circunstanciado sobre a matéria, a ser juntado aos autos.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
*Gabinete do Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro*

Agradecimentos. A Comissão de Regimento Interno registra seus agradecimentos pela participação dos Magistrados e das sugestões que vêm sendo apresentadas, que em muito valoriza o trabalho coletivo e enriquece a qualidade do Regimento Interno que se pretende aprovar. E, para constar, foi lavrada a presente ata, cujo inteiro teor será enviado aos Senhores Magistrados do Tribunal e incluída na página da Comissão, na intranet. Nada mais.

Juiz **JOSÉ CARLOS FOGAÇA**

Juiz **RAFAEL PUGLIESE**

Juiz **VALDIR FLORINDO**